

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 05/CFO/2021

Projeto de Lei n.º 4/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização para promover abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designa, a mim, vereador Sandro Cândido Silva para Relatoria do Projeto de Lei n.º 04/2021 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

A matéria protocolada nesta Casa de Leis em 22 de fevereiro de 2021 e lida na sessão plenária do mesmo dia, encontra-se em conformidade com dispositivos regimentais que disciplina sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para análise e parecer sobre sua legalidade e viabilidade financeira, nos termos do artigo 51, II do Regimento Interno.

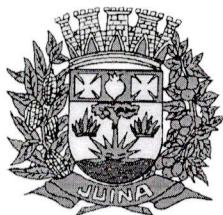
PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº04/2021 do poder executivo municipal remetido a apreciação desta comissão, requer, Autorização para promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício 2021, lei nº 1.958/2020, no valor de R\$2.283.078,52, recurso este, proveniente do Programa FINISA, referente Contrato nº 0531904, firmado junto à Caixa Econômica Federal.

O Contrato do Poder Executivo com a Caixa Econômica Federal teve origem por meio de autorização Legislativa, Lei n.º 1.881/2019, de adesão ao Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, preiteando recurso no valor de R\$4.000.005,00, desse montante, o Município fez gestão de R\$1.721.921,48 autorizado pela Lei n.º 1.930/2020.

O recurso resultante do financiamento serão obrigatoriamente aplicados em Projetos e Ações Municipais: Construção, manutenção, recuperação de bueiros, bocas de lobo, PVs, guias, meio fio, Pavimentação de vias urbanas, Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, ou seja, despesas de capital, sendo vedado a utilização em despesas correntes.

Os valores contratados são para o prazo de 60 meses, sendo 12 meses de carência, e pagamento em 48 parcelas corrigidas pelo IPCA, vinculados em garantias receitas federais,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

em conformidade com os Artigos 158 e 159 e nos termos do artigo 167 da Constituição Federal.

Conclusão:

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais: Suplementares, Especiais e Extraordinárias, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

Em sua mensagem, O Poder Executivo Municipal relata que o crédito adicional suplementar solicitado, visa garantir o correto fluxo orçamentário conforme o preconizado na lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como princípio, o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receita e despesas e limites e condições, por ela estabelecida.

Face o exposto, o projeto vislumbra o interesse público da municipalidade e por estar em conformidade com a legislação vigente normas constitucionais, jurídicas e técnicas Legislativas, voto pelo parecer favorável e pela submissão ao Plenário para apreciação e votação.

SANDRO CANDIDO SILVA
Relator

PARECER n.º 05/CFO/2021 ao Projeto de Lei n.º 4/2021

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 8 de março de 2021.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER
membro